



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N° 2.878, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus - tratos a animais e contém outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 040, de 21 de junho de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 007, de 30 de Maio de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública cuja atividade central envolva o tratamento de animais, localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre o crime de maus-tratos aos animais, sendo apenas facultada aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação aqui prevista.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 40 cm com a seguinte redação: “É CRIME PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: DETENÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA; DE 2 A 5 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO. LEI FEDERAL N° 9.605/98.”

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2022.**

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa